



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº2233/2010

(Autoria do Prefeito Municipal)

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Presidente da Mesa Diretora, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, um bem imóvel de seu patrimônio, atendidas as exigências da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Art.2º - O imóvel urbano, situado nesta cidade de Conceição das Alagoas/MG, Avenida Brasil, esquina com a Rua A, no loteamento Joaquim Anselmo Tristão, formado pelo lote 01, da quadra 03, medindo 23,50 metros de frente pela Avenida Brasil; 30,50 metros pelo lado direito com a Rua A; 32,00 metros pelo lado esquerdo com o lote 02; 25,00 metros pelo fundo com o lote 04; com uma área de 799,52 m² (setecentos e noventa e nove metros, cinqüenta e dois centímetros quadrados), com inscrição municipal n. 01.08.003.0215.001.

Art.3º - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$1.873,00 (um mil oitocentos e setenta e três reais).

Art.4º - Para arrematação do referido imóvel o(s) interessado(s) deverá (ão) sujeitar-se às normas contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Art.5º - O(s) licitante(s) vencedor (es) deverá (ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art.18 da Lei n.8.666/93) e o valor pela qual saiu vencedor na licitação.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 22 de abril de 2.010.

Ivonete Castanheira Borges
Veredora Ivonete Castanheira Borges
Presidente

